



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI nº 1.591, de 11 de fevereiro de 2021.

04.245.703/0001-30

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTIVA

Av. Prefeito Gabriel Rosa, 225

Centro — CEP 37542-000

ESTIVA — MINAS GERAIS

“Altera a redação da Lei 1590/2021 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Vágner Abílio Belizário, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado o § 2º do art. 8º da Lei 1590/2021.

Art. 2º - Fica acrescido o Parágrafo Único ao art. 9º da Lei 1590/2021, nos seguintes termos:

Parágrafo Único – Caso não seja possível a lavratura do auto de infração no local e horário em que esta ocorreu, o mesmo poderá ser lavrado até o próximo dia útil seguinte, devendo ser enviado cópia ao infrator, por Aviso de Recebimento (AR) ou entregue pessoalmente, observado o disposto no inciso V do art. 10 da Lei 1590/2021.

Art. 3º - O inciso VI do art. 10, da Lei 1590/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

PUBLICAÇÃO

AVENIDA PREFEITO GABRIEL ROSA, 225 - CENTRO - CEP 37.542.000 - ESTIVA - MG - FONE/FAX - (35) 3462.1156

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

(X) Afixado no Quadro de Avisos

De: 11 / 02 a 11 / 03 / 21

Responsável



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

VI - em caso de aplicação de multa, concessão do prazo de 10 (dez) dias úteis, para que o infrator recolha a multa imposta ao Tesouro Municipal, ou apresente defesa escrita à autoridade de saúde competente, sob pena de inscrição do seu valor em Dívida Ativa.

Art. 4º - Fica acrescido os § 2º, 3º, 4º e 5º ao art. 10 da Lei 1590/2021, passando o Parágrafo Único a vigorar como § 1º, nos seguintes termos:

§1º - As omissões ou incorreções não acarretarão nulidade do auto de infração, quando no processo constarem elementos suficientes a comprovar a ocorrência da infração e/ou a responsabilidade do infrator.

§2º - O prazo para pagamento da multa lavrada ou para a apresentação de defesa escrita será contada a partir da data em que o infrator receber a cópia do auto de infração, pessoalmente ou por AR.

§3º - A apresentação de defesa no prazo legal suspenderá o pagamento da multa até o julgamento da autoridade competente.

§4º - Após apresentação de defesa, a autoridade de saúde competente terá o prazo de 10 dias úteis para julgar pela procedência ou não da penalidade aplicada, devendo a decisão ser publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

§5º - Na hipótese da autoridade competente entender pela procedência da penalidade aplicada, a multa deverá ser recolhida no prazo de 5 dias úteis, a contar da publicação da decisão.

Art. 5º - As penalidades previstas no art. 7º da Lei 1590/21 serão aplicadas da seguinte forma:

I – Após a primeira notificação constatando a irregularidade será aplicada multa no valor correspondente à infração e , em caso de reincidência, a mesma deverá ser aplicada em dobro;

II – A penalidade de interdição, sem prejuízo da multa prevista no inciso anterior, será aplicada no ato da fiscalização em que se constate a irregularidade, e perdurará por 48 horas.

III – A penalidade de interdição será de 15 dias, nos casos em que houver a reincidência de infração, sem prejuízo da aplicação da multa em dobro.

IV – A cassação de licença de funcionamento será aplicada como medida preventiva a bem da saúde pública, nos termos do inciso II do art. 144 da Lei 71/94, se mesmo diante das medidas anteriormente aplicadas se constatar novo descumprimento deste decreto.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Estiva, aos 11 de fevereiro de 2021.



VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO
Prefeito Municipal